

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25776/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS

Atendimento de Demandas Judiciais e Administrativas de Medicamentos (Atermação)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento, mediante chamamento público, de farmácias e drogarias regularmente constituídas e habilitadas, para fornecimento de medicamentos, fórmulas nutricionais e demais itens relacionados ao tratamento medicamentoso e nutricional de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento de demandas judiciais, determinações administrativas devidamente formalizadas e situações de vulnerabilidade, grave ou urgência, quando não houver fornecimento gratuito disponível pela rede pública competente ou quando a situação concreta exigir atendimento específico.

1.2. O fornecimento será realizado conforme a necessidade efetivamente demonstrada, mediante prescrição, decisão judicial ou documentação administrativa pertinente e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de consumo integral dos quantitativos estimados.

1.3. O objeto compreende inicialmente os itens constantes do Anexo I deste Termo de Referência, com apresentação, unidade de fornecimento e quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, sem prejuízo do atendimento excepcional de medicamentos ou itens supervenientes, não previstos na relação inicial, quando observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. A contratação será processada por credenciamento, como procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se, em especial, na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, inciso I, quando viável e vantajosa a contratação simultânea de todos os interessados habilitados, em condições padronizadas.

1.5. Os bens objeto desta contratação são comuns, pois seus padrões de desempenho, qualidade, apresentação e condições de fornecimento podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem assegura faturamento mínimo, aquisição mínima ou execução integral do valor estimado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. A contratação observará, no que couber:

- Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 196 e seguintes, relativos ao direito à saúde;

- Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;
- Lei Federal nº 8.142/1990, relativa à participação da comunidade na gestão do SUS e às transferências intergovernamentais de recursos na área da saúde;
- Lei Complementar nº 141/2012, quanto à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 6º, XXIII e XLIII, 18, 23, 62 a 69, 72, 74, IV, 78 e 79, 92, 104, 115 a 123, 137 a 139, 140 a 143, 155 a 163 e demais dispositivos aplicáveis;
- Regulamentação municipal aplicável às contratações públicas e ao credenciamento;
- Normas sanitárias, farmacêuticas e regulatórias expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, aplicáveis ao armazenamento, comercialização, dispensação, transporte e rastreabilidade dos produtos;
- Demais normas que venham a incidir sobre o objeto durante a vigência do credenciamento.

2.2. O art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021 define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público destinado a convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados. O art. 74, inciso IV, estabelece a inexigibilidade para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. O art. 79 disciplina as hipóteses e regras do procedimento.

2.3. O Decreto Federal nº 11.878/2024 regulamenta o art. 79 no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Sua utilização pelo Município dependerá da compatibilidade com a regulamentação municipal aplicável; na ausência de adoção municipal, prevalecerão a Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais pertinentes.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde recebe continuamente solicitações relacionadas ao fornecimento de medicamentos, especialmente decorrentes de decisões judiciais, determinações administrativas, demandas de usuários em situação de vulnerabilidade e tratamentos de uso contínuo.

3.2. A necessidade possui caráter dinâmico e variável, podendo ocorrer novas decisões judiciais, inclusão de pacientes, alteração de medicamentos prescritos, aumento ou redução das quantidades, tratamentos prolongados, medicamentos de elevado custo e novas determinações durante a vigência do procedimento.

3.3. O histórico do procedimento anterior evidencia a necessidade de novo planejamento. O Município realizou o Chamamento Público nº 006/2025, Processo Administrativo nº 10046/2025, cujo credenciamento anterior teve vigência encerrada em 18 de junho de 2026. No âmbito do Contrato nº 631/2025, houve contratação inicial de R\$ 204.000,00 e posterior aditamento, elevando o valor global para R\$ 408.000,00.

3.4. Conforme levantamento constante do projeto submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, os fornecimentos registrados de janeiro a julho de 2026 totalizaram R\$ 234.582,03, com média mensal aproximada de R\$ 33.511,72 e fornecimento de R\$ 50.916,57 somente em julho de 2026.

3.5. Os dados demonstram demanda relevante e oscilante, especialmente em razão da imprevisibilidade das demandas judiciais e da necessidade de cumprimento tempestivo das determinações judiciais.

3.6. O credenciamento possibilita a ampliação da rede de estabelecimentos aptos ao fornecimento, reduz a dependência de um único estabelecimento, amplia a capacidade de resposta, favorece a continuidade dos tratamentos e permite que a Administração mantenha condições padronizadas de contratação.

3.7. A solução deverá observar critérios objetivos para distribuição das demandas, de modo a assegurar isonomia entre os credenciados e transparência na execução.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na formação de cadastro permanente de farmácias e drogarias habilitadas, mediante edital de chamamento público, para fornecimento dos itens relacionados neste Termo de Referência quando houver demanda devidamente formalizada. Conforme Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 030/2026 do CMS/Uruaçu.

4.2. A solução contempla: habilitação e credenciamento; manutenção das condições de habilitação; emissão de autorização/ordem de fornecimento; disponibilização do medicamento ou item; entrega direta ao usuário ou conforme procedimento definido pela Secretaria; comprovação do recebimento; emissão de nota fiscal; conferência e atesto; pagamento; fiscalização; controle de saldo; rastreabilidade e prestação de informações.

4.3. O ciclo de execução inicia-se com a identificação da necessidade e documentação do usuário, passa pela autorização administrativa e emissão da ordem de fornecimento, prossegue com a dispensação/entrega e comprovação do recebimento e termina com o faturamento, conferência, liquidação, pagamento e registro do fornecimento.

4.4. A solução não pressupõe aquisição integral dos quantitativos estimados, que constituem referência de planejamento.

5. DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO

5.1. Os quantitativos foram definidos como estimativa de planejamento para 12 (doze) meses, a partir das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e dos dados históricos apresentados no projeto.

5.2. Os quantitativos estimados não representam obrigação de aquisição integral, garantia de fornecimento, consumo mínimo ou faturamento mínimo.

5.3. O valor máximo estimado de planejamento para o credenciamento é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para o período estimado de 12 (doze) meses.

5.4. O valor de R\$ 800.000,00 constitui teto estimativo e deverá ser compatibilizado com a pesquisa de preços, preços referenciais oficiais, disponibilidade orçamentária e demais documentos da fase preparatória.

5.5. Os pagamentos ficarão limitados aos itens efetivamente fornecidos, autorizados, conferidos, recebidos e atestados, observados os preços e descontos estabelecidos no edital e nos instrumentos de contratação.

5.6. Não haverá garantia de execução integral do valor estimado nem de distribuição uniforme de demanda entre os credenciados.

5.7. Considerando a natureza dinâmica, individualizada e imprevisível das demandas assistenciais, poderá ser realizado, de forma excepcional, o fornecimento de medicamento ou outro item necessário ao tratamento de determinado usuário que não conste da relação inicial do Anexo I, quando a necessidade surgir ou for identificada após a elaboração deste Termo de Referência, desde que o item seja compatível com o objeto do credenciamento, esteja devidamente fundamentado por prescrição médica, decisão judicial ou documentação administrativa pertinente, haja justificativa técnica quanto à necessidade do paciente e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde. Nessa hipótese, deverão ser observadas a legislação sanitária e farmacêutica aplicável, a regularização perante a ANVISA quando exigível, a disponibilidade orçamentária e a metodologia de formação e validação do preço prevista no edital e na legislação, inclusive mediante utilização de referência oficial ou pesquisa de preços quando cabível. A inclusão ou fornecimento excepcional não implicará alteração do objeto para itens estranhos à finalidade do credenciamento.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA JUSTIFICATIVA

6.1. A estimativa de despesa deverá ser formalizada em documento próprio da fase preparatória, contendo preços unitários referenciais, memória de cálculo, fontes consultadas e metodologia utilizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na composição dos preços poderão ser utilizados, conforme disponibilidade e pertinência, preços oficiais e regulatórios aplicáveis ao setor farmacêutico, especialmente as referências da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, além de outras fontes admitidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

6.3. Quando houver preço máximo regulado ou preço de referência oficial aplicável, sua utilização deverá ser compatibilizada com a legislação específica e com a metodologia definida pela Administração.

6.4. O edital deverá estabelecer de forma objetiva os preços e/ou descontos a serem aceitos pelos credenciados, de modo padronizado e não negociável individualmente, preservando a isonomia.

6.5. A justificativa de preços integrará os autos do processo e será atualizada quando necessária à contratação ou à prorrogação, conforme a legislação aplicável.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. O credenciamento será aberto a todos os interessados que preencham os requisitos do edital, sem caráter competitivo ou excludente entre os habilitados.

7.2. Considerando que a demanda poderá não ser contratada simultaneamente por todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição das ordens de fornecimento.

7.3. A distribuição deverá observar, conforme regulamentação municipal e edital: isonomia; rodízio objetivo, quando aplicável; disponibilidade do item; capacidade de atendimento; localização e prazo de entrega, quando relevantes; inexistência de impedimento ou suspensão; e demais critérios previamente publicados.

7.4. É vedada a escolha arbitrária ou direcionada de credenciado, devendo toda distribuição ser passível de registro e auditoria.

7.5. Quando a urgência ou a natureza da demanda judicial exigir atendimento imediato e apenas determinado credenciado tiver disponibilidade comprovada do item, a escolha deverá ser devidamente justificada e registrada no processo.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada dos documentos necessários ao atendimento.

8.2. Poderão instruir a solicitação, conforme o caso: decisão judicial; prescrição médica; identificação do usuário; autorização administrativa; ordem de fornecimento; documentos comprobatórios da vulnerabilidade; comprovante de entrega; nota fiscal; atesto e demais documentos exigidos.

8.3. A farmácia ou drogaria credenciada deverá disponibilizar o item exatamente conforme a autorização, observando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e quantidade autorizada, ressalvadas substituições legalmente permitidas e previamente autorizadas pela autoridade competente.

8.4. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo definido no edital, contado do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser estabelecido prazo reduzido para demandas judiciais urgentes.

8.5. O estabelecimento deverá assegurar condições adequadas de armazenamento, conservação, dispensação e rastreabilidade dos produtos.

8.6. O medicamento ou item deverá ser entregue ao usuário ou responsável devidamente identificado, mediante assinatura ou outro meio idôneo de comprovação do recebimento.

8.7. A ordem de fornecimento não poderá ser faturada em quantidade superior à efetivamente entregue e comprovada.

8.8. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento que esteja em desacordo com as especificações, quantidade, apresentação, validade ou demais condições estabelecidas.

9. DOS REQUISITOS DE QUALIDADE, VALIDADE E CONFORMIDADE SANITÁRIA

9.1. Os medicamentos deverão estar regularizados perante a ANVISA, quando sujeitos a registro, notificação ou outra forma de regularização sanitária.

9.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem original, íntegra, adequada ao consumo e com identificação legível, lote, validade e demais informações obrigatórias.

9.3. Salvo justificativa técnica aceita pela Administração e hipótese legal específica, os medicamentos deverão possuir, no ato do fornecimento, prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.

9.4. Para produtos com validade inferior ao mínimo estabelecido, a aceitação somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, quando tecnicamente justificável e sem prejuízo ao usuário.

9.5. Produtos vencidos, avariados, violados, sem identificação, sem regularização sanitária ou em desacordo com a autorização serão recusados e deverão ser substituídos sem ônus para o Município.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

10.1. Os interessados deverão comprovar as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A documentação deverá incluir, conforme aplicável:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações/consolidação;
- inscrição no CNPJ;
- certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- certidão negativa de falência e recuperação judicial, quando exigível;
- alvará/licença de funcionamento;
- licença sanitária vigente;
- registro/regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF, quando exigível;
- documentação do farmacêutico responsável técnico e comprovação do vínculo, quando exigível;
- comprovação de aptidão ou experiência compatível, se prevista no edital e devidamente justificada;
- declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital, inclusive quanto ao cumprimento das normas trabalhistas e reserva legal de cargos, quando aplicável.

10.3. Os documentos de habilitação deverão permanecer válidos durante a vigência do credenciamento e da contratação, devendo o credenciado comunicar qualquer alteração relevante.

10.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização da documentação e a comprovação da manutenção das condições de habilitação.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

11.1. O procedimento de credenciamento deverá permitir o cadastramento de novos interessados durante sua vigência, na forma estabelecida no edital e na regulamentação municipal.

11.2. O período estimado de execução contratual será de 12 (doze) meses, contado na forma definida no instrumento de contratação, admitida a prorrogação dos contratos quando juridicamente cabível, mediante formalização própria, desde que presentes os requisitos legais, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação.

11.3. A prorrogação não constitui direito automático do credenciado.

11.4. A vigência do edital de credenciamento poderá ser estabelecida inicialmente pelo período definido pela Administração e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, conforme o interesse da Administração e a necessidade de continuidade do objeto, mediante ato formal da autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, a disponibilidade orçamentária e as demais condições do procedimento. Durante a vigência do edital deverão ser preservadas as condições de publicidade, isonomia e cadastramento de novos interessados, na forma prevista no próprio edital.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após o credenciamento, a contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou outro instrumento admitido pela Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.2. Cada contratação deverá ser instruída com a documentação pertinente, inclusive comprovação de habilitação, justificativa/ordem de contratação, disponibilidade orçamentária quando exigível, autorização da autoridade competente e demais documentos previstos na legislação e no edital.

12.3. A contratação decorrente do credenciamento observará a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com a instrução processual pertinente.

12.4. A divulgação do contrato e de seus aditamentos observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do PNCP e dos meios oficiais municipais.

13. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com indicação formal nos autos.

13.3. O fiscal acompanhará a execução, verificará quantidade, qualidade, validade, apresentação, documentação, cumprimento de prazos e demais obrigações, registrando ocorrências e determinando correções.

13.4. O gestor acompanhará a execução administrativa e financeira, documentação de pagamento, saldos, eventuais alterações, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro e encerramento.

13.5. As comunicações que exigirem formalidade serão realizadas por escrito, admitindo-se meios eletrônicos oficiais.

13.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, fatos que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a execução.

13.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos e irregularidades decorrentes de sua atuação.

14. DO RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA E MEDIÇÃO

14.1. O recebimento será realizado mediante conferência da autorização/ordem de fornecimento, do medicamento ou item efetivamente entregue, quantidade, apresentação, validade, lote, documentação e comprovante de recebimento.

14.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conferência inicial, quando aplicável, sem afastar a responsabilidade da contratada pela conformidade do objeto.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade e da documentação necessária ao pagamento.

14.4. O objeto poderá ser recusado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência, edital, contrato, autorização ou normas sanitárias.

14.5. Em caso de irregularidade, a contratada deverá substituir ou corrigir o fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

14.6. O pagamento somente será autorizado após a comprovação do fornecimento efetivo, conferência, atesto e regularidade da documentação exigida.

15. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado somente pelos itens efetivamente fornecidos e aceitos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e documentação comprobatória.

15.2. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, identificação do contrato ou instrumento equivalente, período/ordem de fornecimento, descrição dos itens, quantidades, valores e demais elementos fiscais obrigatórios.

15.3. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação/pagamento.

15.4. Havendo erro na nota fiscal ou pendência que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização.

15.5. O pagamento observará o prazo definido no contrato e na legislação, contado da liquidação regular da despesa.

15.6. O pagamento será realizado por ordem bancária para conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

15.7. Em caso de controvérsia sobre parte do fornecimento, deverá ser observada a regra do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- fornecer os itens em estrita conformidade com o edital, Termo de Referência, contrato e ordem de fornecimento;
- manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução;
- manter licença sanitária, alvarás e registros profissionais exigíveis válidos;
- armazenar e conservar os produtos de acordo com as normas sanitárias e as condições do fabricante;
- fornecer produtos dentro do prazo de validade e em embalagem íntegra e adequada;
- não substituir produto, apresentação, concentração ou quantidade sem autorização quando a substituição depender de análise administrativa ou médica;
- cumprir os prazos de fornecimento, inclusive os definidos para demandas judiciais urgentes;

- emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado;
- manter registros e comprovantes de entrega pelo prazo legal;
- permitir e facilitar a fiscalização e fornecer informações e documentos solicitados;
- corrigir, substituir ou reparar, às suas expensas, fornecimentos recusados por desconformidade;
- responder por tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;
- comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;
- observar as normas de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações de saúde dos usuários, utilizando-as somente para as finalidades necessárias à execução;
- cumprir as normas sanitárias, regulatórias, farmacêuticas e de dispensação aplicáveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- emitir as autorizações e ordens de fornecimento de forma regular e documentada;
- fornecer à contratada as informações necessárias à execução, observados os limites legais de compartilhamento de dados;
- receber e conferir os itens fornecidos;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- comunicar por escrito as irregularidades constatadas;
- promover o recebimento definitivo quando atendidas as condições;
- efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;
- manter registro dos fornecimentos, valores executados e saldo disponível;
- adotar as providências administrativas e jurídicas cabíveis diante de inadimplementos.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

18.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, considerando que a execução poderá envolver dados de saúde, documentos médicos e informações relacionadas a processos judiciais.

18.2. O tratamento e compartilhamento de dados deverá limitar-se ao estritamente necessário para atendimento da finalidade pública, cumprimento de obrigação legal, execução contratual, cumprimento de ordem judicial e demais hipóteses legalmente autorizadas.

18.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.

19. DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Considerando a natureza do objeto, não será exigida garantia contratual adicional, salvo se o edital ou contrato, mediante justificativa específica, estabelecer condição diversa.

19.2. Não será admitida a subcontratação do fornecimento objeto do credenciamento, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada no edital e compatível com a natureza do objeto e a legislação.

19.3. A responsabilidade perante o Município permanecerá integralmente com a contratada.

20. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DESVINCULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e os requisitos legais, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no edital, contrato e legislação, inclusive por perda das condições de habilitação, descumprimento reiterado, fornecimento irregular, fraude, recusa injustificada, inobservância de normas sanitárias ou demais hipóteses legalmente cabíveis.

20.4. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades relativas a fornecimentos já realizados.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO

21.1. Eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar os pressupostos e procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

21.2. A atualização/repactuação/reajuste, quando juridicamente cabível, deverá observar o regime aplicável ao objeto, a periodicidade mínima legal e os critérios definidos no instrumento contratual.

21.3. Alterações de preços regulados por órgão competente deverão ser analisadas documentalmente pela Administração, sem geração automática de direito a pagamento em desacordo com os preços máximos e condições estabelecidos no edital.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária:

10.303.3006.2.448.3.3.90.32 - Fonte:102.000 – Manutenção Farmácia – Processo Judicial, consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

22.2. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

22.3. Para o valor máximo estimado de R\$ 800.000,00, a Administração deverá realizar a correspondente adequação orçamentária e financeira nos autos, conforme a forma de execução e os créditos disponíveis.

23. DOS RESULTADOS ESPERADOS

1. garantir continuidade e maior agilidade no fornecimento de medicamentos;
2. atender tempestivamente determinações judiciais e demandas administrativas formalizadas;
3. ampliar o número de estabelecimentos aptos ao fornecimento;
4. reduzir riscos de interrupção de tratamentos;
5. melhorar o controle administrativo das solicitações;
6. assegurar rastreabilidade dos fornecimentos e despesas;
7. aprimorar a fiscalização e a conferência dos produtos;
8. promover utilização eficiente dos recursos públicos;

9. permitir resposta mais rápida às necessidades dos usuários do SUS;
10. fortalecer a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

24. DO CONTROLE, DA RASTREABILIDADE E DOS REGISTROS

24.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle individualizado dos fornecimentos, contendo, conforme aplicável: identificação do usuário; medicamento/item; apresentação; quantidade; data; estabelecimento; número da autorização/ordem; nota fiscal; comprovante de entrega; valor; saldo; documentação judicial ou administrativa correspondente.

24.2. O controle deverá permitir a identificação do valor executado por credenciado, do saldo disponível, das quantidades fornecidas e dos documentos que fundamentaram cada pagamento.

24.3. Os registros deverão permanecer disponíveis para fiscalização dos órgãos competentes e controle interno, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

25. DO PARCELAMENTO E DA EXECUÇÃO

25.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas dos usuários e as ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria.

25.2. A contratação de múltiplos credenciados decorre da própria natureza do credenciamento e da necessidade de ampliar a capacidade de resposta da Administração.

25.3. O parcelamento das demandas em ordens de fornecimento individualizadas permite adequar a aquisição à necessidade concreta, evitar estoque desnecessário e preservar o controle da despesa.

26. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO INTEGRAL

26.1. O valor máximo estimado de R\$ 800.000,00 e os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem finalidade exclusiva de planejamento e dimensionamento.

26.2. O Município não estará obrigado a executar integralmente o valor estimado ou os quantitativos previstos.

26.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos fornecimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados, recebidos e atestados.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O edital de credenciamento integrará este Termo de Referência para todos os fins, estabelecendo os procedimentos operacionais, documentos, prazos, critérios de distribuição, preços/descontos, forma de inscrição e demais condições.

27.2. Em caso de divergência entre documentos, deverá ser observada a hierarquia definida no edital e no contrato, sem prejuízo da análise jurídica.

27.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação sanitária e farmacêutica aplicável, na regulamentação municipal e nos princípios que regem a Administração Pública.

27.4. Este Termo de Referência deverá ser submetido à análise técnica, controle interno e parecer jurídico, quando exigíveis, antes da publicação do edital.

27.5. A relação de medicamentos, fórmulas e demais itens constantes do Anexo I possui caráter estimativo e orientativo para o planejamento da contratação, não constituindo relação taxativa, em razão da possibilidade de surgimento de necessidades supervenientes e individualizadas dos usuários do SUS. Eventual fornecimento de item não previsto deverá observar, cumulativamente, a compatibilidade com o objeto, a justificativa da necessidade, a documentação assistencial ou judicial pertinente, a autorização administrativa, a regularidade sanitária, a disponibilidade orçamentária e os critérios de preço estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uruaçu – GO, observada a competência legal, para dirimir questões decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente.

Uruaçu - GO, 01 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

WESLEY DE SOUSA COSTA

Data: 02/10/2026 11:14:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 009/25

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Estimativa para 12 (doze) meses. Os quantitativos são referenciais de planejamento e não representam obrigação de aquisição integral.

Medicamento / Item	Previsão Mensal (Qtd)	Previsão Anual (Qtd)	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
Acetilcisteína 600mg	60	720	R\$2,19	R\$131,40	R\$1.576,80
Ácido Valpróico 250mg	200	2400	R\$0,96	R\$192,00	R\$2.304,00
Alprazolam 2mg	300	3600	R\$0,67	R\$201,00	R\$2.412,00
Apixabana 5mg	120	1440	R\$2,83	R\$339,60	R\$4.075,20
Aptamil Pepti 800g	12	120	R\$290,00	R\$3.480,00	R\$34.800,00
Aripiprazol 1mg/ml	2	24	R\$231,97	R\$463,94	R\$5.567,28
Aripiprazol 10mg	60	720	R\$3,00	R\$180,00	R\$2.160,00
Artico (Glucosamina + Condroitina)	180	2160	R\$4,35	R\$783,00	R\$9.396,00
Aspirina Prevent 100mg	55	660	R\$0,76	R\$41,80	R\$501,60
Atomoxetina (Atentah) 25mg	120	1440	R\$2,90	R\$348,00	R\$4.176,00
Atomoxetina 10mg	60	720	R\$1,16	R\$69,60	R\$835,20
Atomoxetina 40mg	60	720	R\$4,64	R\$278,40	R\$3.340,80
Atorvastatina 40mg	60	720	R\$1,17	R\$70,20	R\$842,40
Avamys 27,5mcg	4	48	R\$78,00	R\$312,00	R\$3.744,00
Baclofeno 10mg	240	2880	R\$0,34	R\$81,60	R\$979,20
Bisoprolol 2,5mg	60	720	R\$1,00	R\$60,00	R\$720,00
Bisoprolol 5mg	60	720	R\$1,00	R\$60,00	R\$720,00
Bisoprolol 10mg	60	720	R\$1,17	R\$70,20	R\$842,40
Calde MDK 1000	60	720	R\$3,37	R\$202,20	R\$2.426,40
Cavilon Spray 28ml	6	72	R\$235,40	R\$1.412,40	R\$16.948,80
Cilostazol 100mg	60	720	R\$1,00	R\$60,00	R\$720,00
Clobazam 20mg	60	720	R\$2,33	R\$139,80	R\$1.677,60
Clonidina 0,1mg	60	720	R\$0,37	R\$22,20	R\$266,40
Clopidogrel 75mg	60	720	R\$0,84	R\$50,40	R\$604,80
Cloridrato de Tioridazina 100mg	30	360	R\$64,00	R\$1.920,00	R\$23.040,00
Crema de Barreira	2	24	R\$79,99	R\$159,98	R\$1.919,76
Crema de Uréia 10%	4	48	R\$49,99	R\$199,96	R\$2.399,52
Cubitan 200ml	30	360	R\$30,20	R\$906,00	R\$10.872,00
Dapagliflozina 10mg	30	360	R\$2,33	R\$69,90	R\$838,80
Depakote ER 500mg	60	720	R\$11,16	R\$669,60	R\$8.035,20
Dersani Pomada / Hidrogel	4	48	R\$92,99	R\$371,96	R\$4.463,52
Divalproato de Sódio 500mg	60	720	R\$3,65	R\$219,00	R\$2.628,00
Domperidona 1mg/ml	12	144	R\$24,99	R\$299,88	R\$3.598,56
Domperidona 10mg	120	1440	R\$0,30	R\$36,00	R\$432,00
Duloxetine 30mg	60	720	R\$1,67	R\$100,20	R\$1.202,40
Duloxetine 60mg	240	2880	R\$3,00	R\$720,00	R\$8.640,00

Enema Fluilax / Fleet Enema	60	720	R\$29,90	R\$1.794,00	R\$21.528,00
Epitigel 50mg/g	2	24	R\$60,22	R\$120,44	R\$1.445,28
Escitalopram 10mg	300	3600	R\$0,60	R\$180,00	R\$2.160,00
Escitalopram 20mg	360	4320	R\$0,83	R\$298,80	R\$3.585,60
Etna	300	3600	R\$3,37	R\$1.011,00	R\$12.132,00
Finasterida 5mg	60	720	R\$1,17	R\$70,20	R\$842,40
Firialta (Finerenona) 10mg	60	720	R\$7,42	R\$445,20	R\$5.342,40
Fórmula Manipulada (Pele)	10	120	R\$210,00	R\$2.100,00	R\$25.200,00
Fortini Danone Plus / Fortini Plus 400g	30	360	R\$89,99	R\$2.699,70	R\$32.396,40
Gabapentina 150mg	30	360	R\$80,00	R\$2.400,00	R\$28.800,00
Gabapentina 300mg	180	2160	R\$1,17	R\$210,60	R\$2.527,20
Glamigan 0,3mg/ml	2	24	R\$140,00	R\$280,00	R\$3.360,00
Glifage XR 850mg	180	2160	R\$1,46	R\$262,80	R\$3.153,60
Hidratante e Calmante Mustela	4	48	R\$124,00	R\$496,00	R\$5.952,00
Hidroxizina 2mg/ml	4	48	R\$19,99	R\$79,96	R\$959,52
Infatrini Pó 400g	12	144	R\$169,99	R\$2.039,88	R\$24.478,56
Ipatrópio 0,25mg	16	192	R\$7,99	R\$127,84	R\$1.534,08
Isosource 1.2	30	360	R\$54,99	R\$1.649,70	R\$19.796,40
Isosource 1.5	60	720	R\$49,50	R\$2.970,00	R\$35.640,00
Labirin 24mg	120	1440	R\$1,19	R\$142,80	R\$1.713,60
Lactulose 667mg/ml	16	192	R\$24,99	R\$399,84	R\$4.798,08
Lamotrigina 100mg	240	2880	R\$1,17	R\$280,80	R\$3.369,60
Levetiracetam 500mg	120	1440	R\$5,19	R\$622,80	R\$7.473,60
Levodopa + Benserazida 200+50mg	300	3600	R\$4,52	R\$1.356,00	R\$16.272,00
Levotiroxina 62,5mcg	60	720	R\$0,67	R\$40,19	R\$482,40
Losec Mups 20mg	60	720	R\$20,28	R\$1.216,80	R\$14.601,60
Materna	120	1440	R\$2,43	R\$291,60	R\$3.499,20
Melatonina 1mg/ml	2	24	R\$29,99	R\$59,98	R\$719,76
Metilfenidato (Ritalina) 10mg	60	720	R\$0,83	R\$49,80	R\$597,60
Metilfenidato LA (Ritalina LA) 20mg	12	144	R\$375,81	R\$4.509,72	R\$54.116,64
Mirtazapina 30mg	60	720	R\$1,50	R\$90,00	R\$1.080,00
Natele	60	720	R\$100,00	R\$6.000,00	R\$72.000,00
Neocate LCP / Similar	15	180	R\$274,99	R\$4.124,85	R\$49.498,20
Ocupress 20mg/ml	4	48	R\$117,47	R\$469,88	R\$5.638,56
Óleo Mineral	20	240	R\$14,99	R\$299,80	R\$3.597,60
Oxcarbazepina 60mg/ml	8	96	R\$66,00	R\$528,00	R\$6.336,00
Oxcarbazepina 300mg	400	4800	R\$1,83	R\$732,00	R\$8.784,00
Oxibutinina 1mg/ml	12	144	R\$61,59	R\$739,08	R\$8.868,96
Oxibutinina 5mg	210	2520	R\$1,55	R\$325,50	R\$3.906,00
Pantoprazol 40mg	230	2760	R\$0,49	R\$112,70	R\$1.352,40
PEG 4000 (Sem Eletrólitos)	13	156	R\$125,00	R\$1.625,00	R\$19.500,00
Picossulfato de Sódio (Rapilax)	6	72	R\$19,99	R\$119,94	R\$1.439,28
Plantago Ovata (Plantaben) 3,5g	99	1188	R\$6,73	R\$666,27	R\$7.995,24
Pregabalina 150mg	180	2160	R\$1,00	R\$180,00	R\$2.160,00

Pregomin Pepti 400g	11	132	R\$249,99	R\$2.749,89	R\$32.998,68
Risperidona 1mg	60	720	R\$0,67	R\$40,20	R\$482,40
Rivaroxabana 20mg	60	720	R\$1,17	R\$70,20	R\$842,40
Rosuvastatina 10mg	60	720	R\$0,49	R\$29,40	R\$352,80
Rosuvastatina 20mg	95	1140	R\$0,83	R\$78,85	R\$946,20
Sabonete Infantil	10	120	R\$4,99	R\$49,90	R\$598,80
Sacubitril + Valsartana (Entresto) 50mg	90	1080	R\$5,22	R\$469,80	R\$5.637,60
Simeticona 75mg/ml	24	288	R\$7,99	R\$191,76	R\$2.301,12
Solifenacina 10mg	60	720	R\$3,30	R\$198,00	R\$2.376,00
Succinato de Metoprolol 100mg	60	720	R\$1,33	R\$79,80	R\$957,60
Sucralfato 200mg/ml	40	480	R\$6,04	R\$241,60	R\$2.899,20
Topiramato 100mg	180	2160	R\$1,20	R\$216,00	R\$2.592,00
Torval CR 500mg	180	2160	R\$3,04	R\$547,20	R\$6.566,40
Trazodona 50mg / 150mg	60	720	R\$0,66	R\$39,60	R\$475,20
Trophic 1.2	30	360	R\$42,00	R\$1.260,00	R\$15.120,00
Trophic 1.5 (ou Isosource 1.5)	30	360	R\$40,00	R\$1.200,00	R\$14.400,00
Valproato de Sódio 500mg	120	1440	R\$1,40	R\$168,00	R\$2.016,00
Venlafaxina 75mg / 150mg	60	720	R\$1,33	R\$79,80	R\$957,60
Xalacom 0,05/5mg	2	24	R\$297,58	R\$595,16	R\$7.141,92
TOTAL GERAL				R\$67.246,85	R\$800.002,32